

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 031/17 PROJETO DE LEI NÚMERO 045/17

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Parágrafo único. O CMDES é órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma do seu gabinete.

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. O CMDES tem por atribuição:

- I assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações do governo municipal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados;
- III acompanhar a execução orçamentária, opinando sobre o equilíbrio fiscal e sobre o desempenho da arrecadação e das despesas da administração pública municipal;
- IV opinar sobre a política de isenção de tributos e de cessão de áreas públicas para empresas e entidades sem fins lucrativos;
- V opinar sobre a política de alienação de áreas públicas para finalidades econômicas e sociais;
- VI opinar sobre a política de empreendimentos urbanos de impacto socioambiental;
- VII acompanhar e opinar sobre os indicadores econômicos e sociais do município;
- VIII acompanhar e opinar sobre as políticas de transparência na gestão, no controle externo e no controle social dos atos públicos.

Parágrafo único. O Conselho poderá emitir voto de alerta quando vislumbrar situação de descontrole na gestão fiscal da administração pública municipal e remeter o seu voto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º. O CMDES é composto por 33 membros e terá a seguinte representação:

I – Prefeito Municipal;

Econômico;

II – Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

III - Titular da Secretaria Municipal do Planejamento e Participação Popular;

IV - Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento

V – Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - Titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

VII - Superintendente do DAAE;

VIII - Presidente da Morada do Sol Participações S.A.;

IX – 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, com maioridade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Prefeito Municipal para um período de três anos de atuação como Conselheiros, sendo-lhes permitida uma única recondução.

- § 1º O Prefeito Municipal escolherá o presidente do CMDES, dentre os membros do conselho, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.
- § 2º O Presidente do CMDES escolherá o Secretário Executivo do conselho dentre os seus membros, para o exercício da função por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.
- § 3º A representação estabelecida no inciso IX deste artigo deverá obrigatoriamente contemplar 5 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.
- § 4º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no §3º deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Econômico e Social.
- § 5º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CMDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho e em outras atividades preparatórias.
- § 6º A juízo do Presidente do CMDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.
- Art. 4º. Os membros referidos no inciso IX do art. 3o serão automaticamente desligados do CMDES em caso de:

I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CMDES, ouvida a Comissão de Ética Pública Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Plesidente

- Art. 5º O CMDES reunir-se-á ordinariamente seis vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.
- Art. 6º As reuniões plenárias do CMDES serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.
- § 1º Na ausência do Presidente do CMDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.
- § 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CMDES poderão ocorrer fora do município.
- Art. 7º As reuniões plenárias ordinárias do CMDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, ocasião na qual será divulgada a sua pauta. Parágrafo único. As reuniões plenárias do CMDES serão registradas em atas disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal, na internet.
- Art. 8º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CMDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CMDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 9º O CMDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CMDES

- Art. 10. São atribuições do Presidente do CMDES:
- I convocar e presidir as reuniões plenárias do CMDES;
- II definir a pauta das reuniões plenárias;
- III solicitar ao CMDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV requerer juntos aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta informações relevantes para a tomada de posição por parte dos membros do conselho;
- V convidar qualquer representante da administração pública municipal direta e indireta para realizar exposição sobre assunto de interesse do conselho.
 - Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CMDES:
 - I substituir o Presidente do CMDES nos seus impedimentos;
 - II constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

residente

III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CMDES;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo
 Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O CMDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CMDES.

Art. 13. O Comitê Gestor do CMDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até três anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 14. O Comitê Gestor tem por atribuição:

I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CMDES;

II - propor a instituição de Comissões de Trabalho;

III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CMDES;

IV – propor ao Presidente do CMDES a requisição de informações junto a órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do CMDES.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 16. O CMDES poderá instituir simultaneamente até cinco Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho serão compostas por adesão dos Conselheiros do CMDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do CMDES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- Art. 18. É facultado ao CMDES, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:
- I requisitar dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- II requisitar de empresas ou de entidades privadas que tiverem se beneficiado de permissões, concessões, subvenções, ou qualquer outra modalidade de recursos públicos, informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
 - III promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.
- Art. 19. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMDES será prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.
- Art. 20. Em até 30 dias após a posse dos representantes de sua primeira composição, o CMDES deliberará sobre o seu regimento interno.

Parágrafo único. Após tal deliberação, o CMDES submeterá o conteúdo deliberado ao Prefeito Municipal, que editará o referido regimento por ato administrativo próprio.

- Art. 21. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMDES.
- Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
 - Art. 23. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente